



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 25/2024

CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA FÁTIMA ROSANGELA ALBIERO ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 41/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2024.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FATIMA ROSANGELA ALBIERO**, CNPJ Nº 23.602.474/0001-09, situada na Rua Duque de Caxias, nº 386, Centro de Dilermando de Aguiar – RS, CEP 97.180-000, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **FATIMA ROSANGELA ALBIERO**, portador (a) RG nº 3061478628 e do CPF nº 966.540.400-82, doravante designado (a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de material para a manutenção dos veículos e máquinas da secretaria de obras do Município de São Martinho da Serra/RS, conforme detalhamento específico no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O fornecedor deverá fazer constar na nota fiscal-e a data e a hora da execução do serviço, além da identificação do veículo/maquinário em que o serviço foi realizado, com assinatura de quem procedeu o recebimento do serviço.

2.2 Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

2.3 Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes no Termo de referência, a qual será fiscalizado pelo responsável do veículo com visto do Setor de Frotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Proj/ativ. 2.014 Manutenção da Frota de Veículos Pesados

694 3.3.90.30.00.00.00.00 0501 Material de consumo

695 3.3.90.30.00.00.00.00 0502 Material de consumo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

697 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
698 3.3.90.30.00.00.00.00 0502 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA

5.1 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

5.3 O prazo de execução do serviço deverá ser de forma imediata, após o recebimento de notificação pela Administração.

5.4 A garantia da prestação de serviços deverá seguir as normas da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato, será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

6.2 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria Municipal 3342-2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá atender o prazo estabelecido para entrega e execução do serviço.

7.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.3 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

7.4 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

7.5 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

7.6 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

7.7 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.



CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber e atestar o material/execução do serviço.
- 8.2. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 8.3 Fornecer local apropriado para armazenagem dos equipamentos.
- 8.4 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.5 Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- 8.6 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 8.7 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- Prova de regularidade e situação com o FGTS;
- Prova de regularidade e situação com a fazenda Federal;
- Prova de regularidade e situação com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade e situação com a Fazenda Municipal,
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- RG do representante legal;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1 A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços, é a FATIMA ROSANGELA ALBIERO (FATIMA ROSANGELA ALBIERO) - CNPJ: 23.602.474/0001-09, endereço: DUQUE DE CAXIAS, 386, Dilermando de Aguiar – RS - CEP: 97.180-000 Telefone: (55) 99129-9496 E-mail: frinovacaocontabil@gmail.com, por ser a empresa vencedora da licitação vigente, onde foi iniciado o conserto de ambos veículos e máquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, onde alega: Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

11.2 No caso de descumprimento do contrato, serão aplicados as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

São Marinho da Serra, 07 de Junho de 2024.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Fatima Rosângela Albiero
Contratada

Secretaria de Obras
Gestor do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E2E-1B5C-06A3-D5C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ MARCOS PIGNONE** (CPF 780.XXX.XXX-00) em 07/06/2024 11:28:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO** (CPF 741.XXX.XXX-00) em 07/06/2024 12:24:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ROBSON FLORES DA TRINDADE** (CPF 007.XXX.XXX-56) em 17/06/2024 13:15:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/1E2E-1B5C-06A3-D5C5>

Proc. Administrativo 25- 977/2024

De: Talisson C. - SFA - DCL - CA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2024 às 13:11:33

Setores envolvidos:

GP, SINFRA, SFA - DCL, SFA - CONT, SFA - CONT - EMP, PGM, SFA - DCL - CA

Dispensa emergencial - Veiculos Pesados

Recebo o contrato com as devidas assinaturas na presente data.

São Martinho da Serra, 18 de junho de 2024.

—

Tálisson Beck Carvalho



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF0B-6749-92AE-5FC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALISSON BECK CARVALHO (CPF 037.XXX.XXX-23) em 18/06/2024 13:12:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/FF0B-6749-92AE-5FC2>